



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 1

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direcção Regional da Saúde

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 1/2010 de 4 de Janeiro de 2010**

Considerando que o requerimento apresentado pela assistente técnica, área de biblioteca e documentação, Patrícia Alexandra Simão de Melo, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, prestando serviço na Câmara Municipal da Praia da Vitória, e a anuência do seu serviço de origem;

Considerando as necessidades em termos de pessoal especializado na Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça;

Considerando haver autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do artigo 59º, n.º 2 do artigo 60º e do n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, e dos n.ºs 7 e 8 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, determino:

1 — Patrícia Alexandra Simão de Melo, assistente técnica, área de biblioteca e documentação, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, proveniente do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia da Vitória, passa a exercer as respectivas funções, pelo período de um ano, através do instrumento de mobilidade interna na categoria, na Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, da Direcção Regional da Cultura, da Presidência do Governo Regional, quadro regional de ilha do Faial.

2 — A funcionária auferirá a remuneração correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única das carreiras gerais.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Dezembro de 2009.

21 de Dezembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato n.º 1/2010 de 4 de Janeiro de 2010**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Filarmónica União Progresso de Guadalupe, com sede não Caminho da Igreja, n.º 58, Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa, contribuinte fiscal n.º 512057982 representado por José Manuel da Silva Gregório, morador no Caminho da Igreja, n.º 144, Santa Cruz da Graciosa, contribuinte fiscal n.º 187365652, titular do Bilhete de Identidade n.º 8038557, na qualidade de responsável pelo projecto apresentado.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, entre:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) para apoio à aquisição de um imóvel para sede social da Filarmónica União Progresso de Guadalupe.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º Outorgante será pago de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006 do seguinte modo:

- a) 80% do valor global do subsídio com a assinatura do contrato.
- b) 20% do valor global, após a entrega do contrato de compra e venda do imóvel.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a cumprir com o proposto no formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a adquirir o imóvel até ao final do ano económico de 2009.

5.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se foi cumprido o projecto aprovado.

**JORNAL OFICIAL**6.^a

Qualquer atraso na do Contrato de Compra e Venda ou Escritura de aquisição do imóvel, deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.^a

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Novembro de 2009. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *José Manuel da Silva Gregório*.

D.R. DA CULTURA**Contrato n.º 2/2010 de 4 de Janeiro de 2010**

Considerando que faz parte do plano de acções do Governo Regional dos Açores para a área da Cultura a execução de trabalhos que ofereçam, ao grande público, um melhor e global conhecimento dos Açores;

Considerando que importa assegurar a definição de medidas que garantam a realização de acções adequadas à sua concretização e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral;

Considerando que a Direcção Regional da Cultura não dispõe de recursos humanos e técnicos especializados que lhe permitam executar com eficiência a edição de um roteiro cultural dos Açores;

Tendo em vista a edição de um Roteiro Cultural dos Açores:

Celebra-se entre:

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pela Director Regional da Cultura,

**JORNAL OFICIAL**

Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de Outubro de 2009.

2.º Outorgante: O Centro Nacional de Cultura, contribuinte fiscal n.º 501108718 sito na Rua António Maria Cardoso, 68, 1249-101 Lisboa, representado por Maria Marques Calado de Albuquerque Gomes, moradora na Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 20, R/C, em Lisboa, Bilhete de Identidade n.º 640808 com data de emissão de 17/01/2006, contribuinte fiscal n.º 182942708 na qualidade de Vice-Presidente responsável pelo projecto.

O presente contrato de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º e ponto 4 do art.º 5.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

- c) Atribuir ao 2.º outorgante, a título de subsídio para edição do Roteiro Cultural dos Açores, nomeadamente, para elaboração de textos e suas traduções e revisão científica, o montante de 80.500€ (oitenta mil e quinhentos euros), através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 40, divisão 04, subdivisão 01, alínea H – Apoio a Actividades de Interesse Cultural;
- d) Aprovar o cronograma e o orçamento discriminado apresentado pelo Centro Nacional de Cultura, que se encontra em anexo ao presente contrato;
- e) Efectuar o pagamento do subsídio em três tranches, a saber:
 - 20% no acto da assinatura do presente contrato, no valor de 16.100€ (dezasseis mil e cem euros);
 - 50% após a entrega dos textos e declarações referidas nas alíneas b), c), d) e e) da cláusula 2.ª, em Março de 2010, no valor de 40.250€ (quarenta mil duzentos e cinquenta euros);
 - 30% em Agosto após a entrega do relatório referido na alínea f) da cláusula 2.ª, no valor de 24.150€ (vinte e quatro mil cento e cinquenta euros).

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

- a) Fornecer o plano geral do Roteiro Cultural dos Açores, elaborado pelo director científico do projecto Professor Doutor António Manuel Bettencourt Machado Pires;
- b) Fornecer, em suporte informático e até ao final do mês de Julho de 2010, os textos dos diversos autores, escolhidos pelo director científico e convidados por este ou por si, que integrarão o Roteiro Cultural dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Fornecer um texto de carácter introdutório e de enquadramento do projecto, da autoria do director científico;
- d) Assegurar a cedência ao 1.º outorgante dos direitos de autor dos textos, através da entrega de uma declaração, cujo modelo é anexado ao presente contrato, assinada por cada um dos autores;
- e) Entregar ao 1.º outorgante, até Julho de 2010, em suporte informático, as ilustrações dos textos a que se refere a alínea anterior, que venham a ser entregues pelos autores, acompanhadas de autorização para a sua utilização sempre que sejam utilizadas com os respectivos textos,
- f) Apresentar um relatório de execução material e financeira, um mês após a conclusão do projecto.

3.ª

O Centro Nacional de Cultura possui conta bancária no Banco Espírito Santo com o n.º 010/25903/ 0004 NIB 00070010000259030000447 que utilizará para efeitos de movimentação das verbas respeitantes a esta projecto. O Centro Nacional de Cultura deverá arquivar todos os documentos justificativos das despesas efectuadas, até à aprovação do relatório final de contas após a conclusão final dos trabalhos.

4.ª

As partes podem denunciar o presente contrato a qualquer momento se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias.

5.ª

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e no artigo 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

18 de Dezembro de 2009. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 2/2010 de 4 de Janeiro de 2010

A Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de Novembro, veio regulamentar, na Região Autónoma dos Açores, o procedimento concursal nos termos do n.º 7 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de Julho, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro.

O artigo 42.º daquela resolução determina que os modelos de formulário de candidatura e para o exercício do direito de participação dos interessados, ambos de utilização obrigatória, são aprovados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da administração pública.

Assim, ao abrigo do artigo 42.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de Novembro, determino:

- 1 - São aprovados os modelos de formulário de candidatura e para o exercício do direito de participação dos interessados, anexos ao presente diploma.
- 2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Dezembro de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto Rocha de Ávila.



Inserir logótipo da Entidade Empregadora
Pública

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO PROCEDIMENTO CONCURSAL

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Código da publicação do procedimento

Código de candidato

A preencher pela entidade
empregadora

CARACTERIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

Carreira _____ Categoria _____

Área de actividade _____

RJEP por tempo indeterminado

RJEP por tempo determinado

RJEP por tempo determinável

☐
☐
☐

1. DADOS PESSOAIS

Nome
completo: Data de nascimento: Sexo: Masculino ☐ Feminino ☐Nacionalidade: Nº de Identificação Fiscal: Morada: Código Postal: Localidade: _____Concelho de residência: Telefone: Telemóvel:

Endereço electrónico: _____

Endereço electrónico }
Endereço Postal } da Entidade Empregadora
1º de Fax }



Inserir logótipo da Entidade Empregadora
Pública

2. NÍVEL HABILITACIONAL

Assinale o quadrado apropriado:

01 Menos de 4 anos de escolaridade	☐	08 Bacharelato	☐
02 4 anos de escolaridade (1.º ciclo do ensino básico)	☐	09 Licenciatura	☐
03 6 anos de escolaridade (2.º ciclo do ensino básico)	☐	10 Pós-graduação	☐
04 9.º ano (3.º ciclo do ensino básico)	☐	11 Mestrado	☐
05 11.º ano	☐	12 Doutoramento	☐
06 12.º ano (ensino secundário)	☐	13 Curso de especialização tecnológica	☐
07 Curso tecnológico / profissional / outros (nível III)*	☐	99 Habilitação ignorada	☐

* Nível III : Nível de qualificação da formação (c/ equivalência ao ensino secundário)

2.1 Identifique o curso e /ou área de formação:

2.2 Indique cursos de pós – graduação, mestrado ou doutoramento:

3. SITUAÇÃO JURÍDICO/ FUNCIONAL DO TRABALHADOR

3.1 Titular de relação jurídica de emprego público? Sim ☐ Não ☐

3.2- Em caso negativo passe directamente ao ponto 4. deste formulário.

Em caso afirmativo, especifique qual a sua situação:

3.2.1- Nomeação	Definitiva	☐
	Transitória por tempo determinado	☐
	Transitória por tempo determinável	☐
3.2.2- Contrato	Tempo indeterminado	☐
	Tempo determinado	☐
	Tempo determinável	☐
3.2.3- Situação actual	Em exercício de funções	☐
	Em licença	☐
	Em SME	☐
	Outra	☐

Endereço electrónico
Endereço Postal
IP* de Fax

da Entidade Empregadora

2



Inserir logótipo da Entidade Empregadora
Pública

3.2.4 Órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções:

3.2.5 Carreira e categoria detidas:

3.2.6 Actividade exercida ou que por último exerceu no órgão ou serviço:

3.2.8 Avaliação de desempenho (últimos três anos):

Ano		Menção quantitativa	
Ano		Menção quantitativa	
Ano		Menção quantitativa	

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FUNÇÕES EXERCIDAS

4.1 Funções exercidas, directamente relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata:

Funções	Data	
	Início	Fim

4.2 Outras funções e actividades exercidas:

Endereço electrónico }
Endereço Postal } da Entidade Empregadora
1º de Fax }



Inserir logótipo da Entidade Empregadora
Pública

5. FORMAÇÃO OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL SUBSTITUTIVA DO NÍVEL HABILITACIONAL EXIGIDO

5.1 No caso de a publicação permitir a candidatura sem o grau académico exigido, indique a formação ou experiência profissional substitutiva.

6. OPÇÃO POR MÉTODOS DE SELECÇÃO

Se é titular da categoria e se encontra a exercer funções idênticas às do (s) posto (s) de trabalho publicitado (s) ou, encontrando-se em SME, as exerceu por último e pretende usar da prerrogativa de afastamento dos métodos de selecção obrigatórios, nos termos do n.º2 do artigo 53º, assinala a seguinte declaração:

"Declaro que afasto os métodos de selecção obrigatórios, *Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências ou Entrevista profissional de selecção*, e opto pelos métodos *Prova de conhecimentos e Avaliação psicológica ou entrevista profissional de selecção*".

☐**7. REQUISITOS DE ADMISSÃO**

"Declaro que reúno os requisitos previstos no artigo 8º da Lei 12-A/2008, de 27/02 e, se for o caso, os requisitos exigidos na subalínea v) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de Novembro".

Sim Não
☐ ☐

Endereço electrónico }
Endereço Postal } da Entidade Empregadora
IP de Fax }

4



Inserir logótipo da Entidade Empregadora
Pública

8. NECESSIDADES ESPECIAIS

8.1 Caso lhe tenha sido reconhecido, legalmente, algum grau de incapacidade, indique se necessita de meios / condições especiais para a realização dos métodos de selecção.

9. DECLARAÇÃO (1), nº 1 do artigo 27.º, da Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2009 de 24/11)

"Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas".

Localidade: _____ Data: _____

Assinatura

Documentos que anexa à candidatura:

Curriculo

Certificado de habilitações

Comprovativos de formação
(Quantidade _____)

Declaração a que se refere ii),
d), nº1 Artigo 27.º (*)

Outros:

(*) Relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

Endereço electrónico
Endereço Postal
Nº de Fax

da Entidade Empregadora

5

Inserir logótipo da Entidade Empregadora
PúblicaRecebido em / /
Assinatura**EXERCÍCIO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS****CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Código da publicação do procedimento

Código de candidato

A preencher pela entidade empregadora

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATONome do
candidato:**CANDIDATURA A:**

Carreira

Categoria

Área de actividade

FASE DO PROCEDIMENTO A QUE SE REFEREM AS ALEGAÇÕES**ALEGAÇÕES DO CANDIDATO NO ÂMBITO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO:**

Endereço electrónico }
Endereço Postal } da Entidade Empregadora
Nº de Fax

1



Inserir logótipo da Entidade Empregadora
Pública

DECISÃO DO JÚRI

Deferimento ☐Indeferimento ☐

Fundamentação da decisão

[illegible]

O Júri

Em:

Endereço electrónico }
Endereço Postal } da Entidade Empregadora
Nº de Fax }

2

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 3/2010 de 4 de Janeiro de 2010

Considerando a realização da Mostra Açores: Inovação, empreendedorismo e Criatividade, entre os dias 24 e 27 de Novembro, em Ponta Delgada;

Considerando que este evento conta com a presença de artistas regionais convidados, nas áreas da moda, escultura e ourivesaria;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o escultor convidado é o Sr. José Francisco Pereira residente na ilha do Faial, o qual vem expor, na Mostra, trabalhos em basalto;

Assim, determino a concessão de um apoio de € 936,85 (novecentos e trinta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) a José Francisco Pereira destinado a suportar despesas com as deslocações e estadas, o qual deverá ser processado por conta da dotação inscrita no Plano da Região Autónoma dos Açores para 2009 - Programa 6, Informação e Comunicação, Projecto 6.1.1 b) Promoção Mediática dos Açores no Exterior, Acção 02 02 13 – Deslocações e Estadas Nacionais.

23 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 4/2010 de 4 de Janeiro de 2010**

Considerando que o Sport Club Angrense possui o estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública conferida pelo conselho do governo regional através da Resolução n.º 24/1984, de 5 e Março;

Considerando que o Sport Club Angrense não participa em quaisquer competições desportivas de natureza profissional;

Considerando que o referido clube desenvolve actividades no futebol, futsal, bowling e andebol, cujo desenvolvimento tem significativo interesse na Região, declaro, para efeitos do disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, que:

1. O Sport Club Angrense desenvolve actividade desportiva de relevante interesse para a prática desportiva dos seus associados, da comunidade e da realização sócio – cultural dos cidadãos.
2. Este despacho tem efeitos para os anos de 2010 a 2012.

22 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 1/2010 de 4 de Janeiro de 2010

4.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 14 de Julho de 2009 entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 154 de 13/08/2009, com o número 216, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito da alta competição para 2009, estava contemplado apoio para 5 atletas percurso para a alta competição, com registos válidos, respectivamente até Maio, Junho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009 e 1 jovem talento regional com registo válido até Abril de 2009, 3 jovens talentos regionais com registos válidos até Setembro de 2009 e 3 jovens talentos regionais com registos válidos até Outubro de 2009;

Considerando que foram consideradas jovens talentos regionais 5 atletas, sendo 3 a partir de Agosto e 2 a partir de Novembro de 2009, tendo a associação apresentado as respectivas candidaturas acompanhadas dos respectivos planos de preparação individual e demais documentos necessários à instrução dos processos;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 78.830,94, conforme a proposta apresentada, é de € 51.093,75.

**JORNAL OFICIAL**

15 de Dezembro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*.

S.R. DA ECONOMIA**Aviso n.º 1/2010 de 4 de Janeiro de 2010****1 - Identificação e contactos da entidade adjudicante:**

Designação da entidade adjudicante – Região Autónoma dos Açores

Serviço/órgão/pessoa de contacto – Secretaria Regional da Economia

Endereço – Rua de São João, n.º 47/49

Código postal – 9500-533

Localidade – Ponta Delgada

Telefone (00351) 296 309 100

Fax (00351) 296 281 112

Endereço electrónico: ana.mf.gouveia@azores.gov.pt

2 - Objecto do contrato:

Designação do contrato (*) – Concurso Público para atribuição, por lotes, da concessão de três licenças de ocupação e utilização de espaços destinados ao exercício da actividade comercial de rent-a-car na Aerogare das Flores

Descrição sucinta do objecto do contrato - Atribuição, por lotes, da concessão de três licenças de ocupação e utilização de espaços destinados ao exercício da actividade comercial de rent-a-car na Aerogare das Flores

Tipo de contrato (*) – Licença de Ocupação e utilização

Classificação CPV (1): 63500000

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina -se à celebração de um acordo quadro? NÃO

O concurso destina -se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? NÃO

É utilizado um leilão electrónico? NÃO

É adoptada uma fase de negociação? NÃO

4 — Admissibilidade da apresentação de propostas variantes NÃO

**JORNAL OFICIAL**

5 — Divisão em lotes, se for o caso:

Lote n.º 1

Designação do lote: Atribuição de uma licença de ocupação e utilização para actividade comercial de rent-a-car para o espaço n.º 6

Classificação CPV (1): 63500000

Lote n.º 2

Designação do lote: Atribuição de uma licença de ocupação e utilização para actividade comercial de rent-a-car para o espaço n.º 4

Classificação CPV (1): 63500000

Lote n.º 3

Designação do lote: Atribuição de uma licença de ocupação e utilização para actividade comercial de rent-a-car para o espaço n.º 3

Classificação CPV (1): 63500000

6 — Local da execução do contrato – Aerogare das Flores

7 — Prazo de execução do contrato – 120 meses

8 — Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar os seguintes documentos:

- Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

- Prova documental de que é titular dos alvarás necessários para exercer a actividade objecto do presente procedimento do qual é adjudicatário;

- Documento comprovativo da plena vigência dos contratos de seguro referidos no artigo 13.º do Caderno de Encargos e do vencimento de cada um dos seus prémios.

9 — Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

9.1 — Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Secretaria Regional da Economia

Endereço desse serviço – Rua de São João, n.º 47/49

Código postal: 9500-533

Localidade: Ponta Delgada

**JORNAL OFICIAL**

Telefone (00351) 296 309 100

Fax: (00351) 296 281 112

Endereço electrónico: ana.mf.gouveia@azores.gov.pt

9.2 — Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante – Não aplicável, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A/A, de 28 de Julho com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

O modo de apresentação das propostas é em suporte papel.

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso) –

10 — Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico: Até às 17:00 do dia contar do 40.º da data de envio do presente anúncio.

11 — Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas: 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

12 — Critério de adjudicação – Proposta economicamente mais vantajosa.

Factores e eventuais sub factores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação:

1. Taxa de Exploração – 50%

2. Montante Mínimo Garantido – 50%:

13 — Dispensa de prestação de caução – NÃO.

14 — Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:

Designação – Secretário Regional da Economia.

Endereço – Rua de São João, n.º 47/49

Código postal – 9500-533

Localidade – Ponta Delgada

Telefone (00351) 296 309 100

Fax (00351) 296 281 112

Endereço electrónico: sre@azores.gov.pt

15 — Data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*; 2009/12/23

**JORNAL OFICIAL**

16 — O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no *Jornal Oficial da União Europeia*? NÃO

17 — Outras informações

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “PROPOSTA”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

2. O acto público do concurso terá lugar no auditório da Secretaria Regional da Economia, sito na Rua de São João, n.º 47, 9.500 – Ponta Delgada, pelas 10 horas do dia útil imediatamente a seguir ao termo fixado para a apresentação das propostas

18 — Identificação do autor do anúncio:

Nome: Vasco Ilídio Alves Cordeiro

Cargo: Secretário Regional da Economia

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo n.º 1/2010 de 4 de Janeiro de 2010

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, representada pela Secretária Regional, Ana Paula Pereira Marques, e a Caritas da Ilha de São Miguel, ilha de São Miguel, representado pelo Presidente, José António Gomes, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto o licenciamento, projecto de execução e acompanhamento da obra de construção de valências integradas: Creche, Jardim de Infância, Atelier de Tempos Livres e Lar Residencial.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O valor do montante do investimento referente ao licenciamento, projecto de execução e acompanhamento da obra, indicadas na cláusula 1.ª é estimado em cerca de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros).

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação da Segurança Social**

1 – Pelo presente acordo a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no montante máximo de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros), sendo:

- 96.000,00€ pelo Plano de Investimento de 2009
- 72.000,00€ pelo Plano de Investimentos de 2010.

2 – O pagamento será processado após a data de assinatura do presente acordo pelas verbas inseridas no Plano, Programa 13 “Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social”, Projecto 02 “Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude”.

Cláusula 4.^a**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.^a**Consulta da situação contributiva e tributária**

A Caritas da Ilha de São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a sua situação contributiva perante a Segurança Social e tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.^a**Procedimentos de contratação**

A Caritas da Ilha de São Miguel será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo os procedimentos referentes ao licenciamento, projecto de execução e acompanhamento da obra.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Prazo de execução do investimento**

1 – A Caritas da Ilha de São Miguel compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, bem como observar as orientações e instruções emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

2 – A execução deste investimento deverá estar concluída até ao final do ano de 2010.

Cláusula 8.^a**Processamento**

1 – A comparticipação financeira para a Caritas da Ilha de São Miguel será disponibilizada por prestações, a determinar de acordo com as necessidades do investimento, o limite máximo referido na cláusula 3.^a do presente acordo.

2 – Até final de 2010 a Caritas da Ilha de São Miguel, compromete-se a apresentar os documentos comprovativos de todas as despesas efectuadas no âmbito da execução do presente acordo, sendo que os valores inerentes e justificativos apresentados serão objecto de aprovação pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 9.^a**Obrigações das partes**

1 – No âmbito do presente acordo, a Caritas da Ilha de São Miguel obriga-se a:

- g) Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) Fornecer à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos;
- i) Cumprir rigorosamente o projecto aprovado, nos termos e prazos fixados;
- j) Utilizar as verbas pagas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;
- k) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;

2 – No âmbito do presente protocolo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social obriga-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Colaborar com a Caritas da Ilha de São Miguel, dentro das suas possibilidades, com o apoio necessário à boa execução do projecto;
- b) Assegurar o pagamento da participação financeira acordada;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos acordos.

Cláusula 10.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente acordo, podendo suspender a sua participação quando se verifique incumprimento das suas cláusulas, incluindo desvios ao projecto ou aos planos aprovados.

Cláusula 11.^a

Reembolso da verba participada

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada em caso de:

- a) Incumprimento do presente acordo por motivo imputável a Caritas da Ilha de São Miguel;
- b) Inexistência ou insuficiência dos documentos comprovativos das despesas realizadas ao abrigo do presente acordo.

Cláusula 12.^a

Revisão e Resolução

1 – O presente acordo de cooperação, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas, poderá ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes.

2 – Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

16 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Caritas da Ilha de São Miguel, *José António Gomes*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 2/2010 de 4 de Janeiro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Cultural Social e Recreativo de Nossa Senhora da Piedade - Terceira, é celebrado o presente acordo de

**JORNAL OFICIAL**

cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Cultural Social e Recreativo de Nossa Senhora da Piedade:

Proceder ao pagamento de despesas efectuadas com a aquisição de frigorífico para o ATL e zelar pela manutenção do mesmo.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

O Centro Cultural Social e Recreativo de Nossa Senhora da Piedade autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 179,00€ (cento e setenta e nove euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade Centro Cultural Social e Recreativo de Nossa Senhora da Piedade, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

7 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente do Centro Cultural Social e Recreativo de Nossa Senhora da Piedade, *Paulo Manuel Simões Ferreira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR****Convenção Colectiva de Trabalho n.º 1/2010 de 4 de Janeiro de 2010****CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores –
Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos
Açores (Sector de Lacticínios) – Revisão Global.**

O contrato colectivo de trabalho publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 25 de Maio de 2006, com alterações insertas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 16, de 21 de Junho de 2007 e o *Jornal Oficial*, II Série, n.º 107, de 9 de Junho de 2008, é revisto da forma seguinte:

CAPÍTULO I**Do âmbito e vigência do contrato****Cláusula 1.ª****Âmbito**

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se, por um lado, às Empresas de Lacticínios associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e, por outro, aos trabalhadores com as profissões e categorias profissionais representadas pelo SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, ao serviço daquelas.

2 - O presente CCT aplica-se às ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Cláusula 2.ª**Vigência**

1 - Este contrato entra em vigor nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - O período de vigência deste contrato, é de 2 (dois) anos.

3 - A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente.

4 - A denúncia pode ser feita por qualquer das partes com a antecedência de pelo menos 3 (três) meses, em relação ao termo do período de vigência.

5 - A parte destinatária da denúncia deve responder no decurso dos 30 dias imediatos, contados a partir da recepção daquela.

**JORNAL OFICIAL**

6 - As negociações iniciar-se-ão nos termos legais, mas se possível dentro de oito dias a contar da data da recepção da resposta à proposta de alteração.

CAPÍTULO II**Evolução da carreira profissional****Cláusula 3.^a****Funções**

1 - As funções desempenhadas pelo trabalhador determinarão a atribuição de uma categoria profissional.

2 - Ao trabalhador será atribuída uma categoria profissional constante do anexo II.

Cláusula 4.^a**Admissão**

A idade mínima de admissão é de 16 anos, devendo os trabalhadores possuir como habilitações mínimas a escolaridade obrigatória e serem atendidas as outras habilitações específicas exigidas por lei.

Cláusula 5.^a**Período experimental**

1 - Correspondendo o período experimental ao período inicial da execução do contrato, durante o mesmo pode, qualquer das partes, rescindi-lo sem aviso prévio, não havendo direito a qualquer indemnização, salvo acordo escrito em contrário;

2 - O período experimental tem a seguinte duração:

a) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;

b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como para os que desempenham funções de confiança;

3 - Se o período experimental tiver durado mais de 60 dias, o empregador tem de dar um aviso prévio de 7 dias sob pena de ter de remunerar o trabalhador pelos correspondentes dias em falta.

4 - Nos contratos de trabalho a termo, o período experimental tem a seguinte duração:

a) 30 dias para os contratos de duração igual ou superior a 6 (seis) meses;

b) 15 dias nos contratos de duração inferior a 6 (seis) meses e nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não ser superior àquele limite.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Para efeitos de contagem do período experimental não são tidos em conta os dias de falta, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do contrato.

Cláusula 6.^a

Aprendizagem e estágio

O tempo máximo de permanência nas categorias de aprendiz ou de estagiário será de 1 ano ou 6 meses, no caso dos trabalhadores se encontrarem oficialmente habilitados com um curso técnico-profissional ou com curso obtido no sistema de formação profissional qualificativo para a respectiva profissão, devendo após esse período transitar para um grau profissional no âmbito da sua formação ou para a categoria profissional de estagiário.

Cláusula 7.^a

Mobilidade funcional

1 - O empregador pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na actividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador.

2 - Por estipulação contratual as partes podem alargar ou restringir a faculdade conferida no número anterior.

3 - O disposto no n.º 1 não pode implicar diminuição da retribuição, tendo o trabalhador direito a auferir das vantagens inerentes à actividade temporariamente desempenhada.

4 - A ordem de alteração deve ser justificada, com indicação do tempo previsível.

Cláusula 8.^a

Informações oficiais

As entidades patronais são obrigadas à elaboração, afixação e remessa às entidades legalmente designadas nos mapas dos quadros do pessoal e balanço social, nos termos da lei.

CAPÍTULO III**Dos deveres das partes**

Cláusula 9.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- d) Cumprir as ordens e instruções do empregador em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias.
- e) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia, em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- g) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- h) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- i) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pelo empregador;
- j) Participar com diligência nas acções de formação proporcionadas pela entidade patronal.

Cláusula 10.^a**Deveres do empregador**

São deveres da entidade patronal:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- d) Contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional;
- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça actividades cuja regulamentação profissional a exija;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em organizações representativas dos trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

- h) Adoptar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para a empresa, estabelecimento ou actividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
- i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente e doença;
- j) Manter permanentemente actualizado o registo do pessoal em cada um dos seus estabelecimentos, com indicação dos nomes, datas de nascimento e admissão, modalidades dos contratos, categorias, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição dos dias de férias.
- k) Enviar ao Sindicato, até ao dia 15 de cada mês o produto das quotizações sindicais dos seus associados, acompanhados dos respectivos mapas de quotizações devidamente preenchidos.
- l) Suportar os custos adicionais com a formação profissional proporcionada aos trabalhadores fora do horário normal de trabalho.

Cláusula 11.^a

Garantias do trabalhador

É proibido ao empregador

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe outras sanções, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;
- b) Obstar, injustificadamente, à prestação efectiva do trabalho;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- d) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- e) Baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho;
- f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, ou quando haja acordo;
- g) Ceder trabalhadores do quadro de pessoal próprio para utilização de terceiros que sobre esses trabalhadores exerçam os poderes de autoridade e direcção próprios do empregador ou por pessoa por ele indicada, salvo nos casos especialmente previstos;
- h) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pelo empregador ou por pessoa por ele indicada;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- j) Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.

CAPÍTULO IV**Da prestação do trabalho****Cláusula 12.^a****Local de trabalho**

- 1 - O trabalhador exercerá a actividade profissional no local que fôr contratualmente definido;
- 2 - O trabalhador obriga-se às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional, excepto aqueles em que seja contrariado o descrito através de contrato individual de trabalho.

Cláusula 13.^a**Mobilidade geográfica**

- 1 - O empregador pode, quando o interesse da empresa o exija, transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não implicar prejuízo sério para o trabalhador;
- 2 - O empregador pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se a alteração resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço;
- 3 - Por estipulação contratual as partes podem alargar ou restringir a faculdade conferida nos números anteriores;
- 4 - Nos casos previstos no n.º 2, o trabalhador pode resolver o contrato se houver prejuízo sério, tendo nesse caso direito à indemnização prevista no n.º 1 do artigo 396.º do Código do Trabalho.
- 5 - São encargos do empregador as despesas impostas ao trabalhador pela transferência e que impliquem mudança de residência, devendo este último informar previamente o empregador das despesas a efectuar.

Cláusula 14.^a**Horário de trabalho**

- 1 - Compete ao empregador definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais e do presente CCT.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser precedidas de consulta aos trabalhadores afectados, ser afixadas na empresa com antecedência de 7 (sete) dias e comunicada à Inspeção Regional do Trabalho.

3 - Aos períodos normais de trabalho, em todo e qualquer tipo de horário, pode ser aplicado o conceito legal de adaptabilidade até aos seguintes limites:

- Máximo diário 12 horas
- Máximo semanal 60 horas
- Média semanal máxima no período de 2 meses 50 horas

4 - A duração média do trabalho deve ser apurada com referência a um período de 12 meses;

5 - Para a aplicação do disposto nos n.ºs 3 e 4, deverá existir o acordo escrito de cada trabalhador.

6 - Para efeitos do n.º anterior, também poderá o empregador entregar, por escrito, ao trabalhador uma proposta para alteração do horário de trabalho com adaptabilidade, presumindo-se a sua aceitação pelo trabalhador se o mesmo não se opuser, por escrito, no prazo de 21 dias.

7 - Os períodos de trabalho consecutivos podem ser alargados até 6 horas, nos sectores de distribuição e reposição, podendo os intervalos de descanso ser aumentados ou diminuídos, sem prejuízo de normas de segurança que estipulem em contrário.

8 - Para os trabalhadores afectos ao denominado 1.º escalão do ciclo económico do leite (serviços de recepção e ordenha, colheita de amostras, vulgarização, classificação, transporte e concentração), a duração dos intervalos de descanso poderá ser alargada ou encurtada, com prejuízo dos limites indicados, de forma a serem satisfeitas as exigências do funcionamento do sector em questão.

Cláusula 15.ª**Isenção de horário de trabalho**

1 - Pode ser isento de horário de trabalho, por acordo escrito entre as partes, todo o trabalhador que se encontra numa das situações previstas no n.º 1, do artigo 218.º do Código do Trabalho, e para além dessas as seguintes:

- a) Aquelas cuja profissão possa exigir actuações imprevistas e ocasionais necessárias ao funcionamento e manutenção de equipamentos;
- b) Execução de trabalhos ocasionais e imprevistos originados por situações comerciais de mercado e económicas.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Aos efeitos das isenções de horário de trabalho previstas no n.º 1 desta cláusula aplica-se o disposto no artigo 219.º, do Código do Trabalho.

3 - A situação de isenção de horário de trabalho confere durante a sua vigência um acréscimo retributivo de:

a) Para as situações de “sem sujeição aos limites normais de trabalho”, 19 % da retribuição base auferida;

b) Para as restantes situações 6% da retribuição base auferida.

4 - Os trabalhadores que auferam 30% acima dos valores estipulados para essas categorias nas tabelas salariais deste contrato, podem renunciar aos valores referidos no n.º 3.

Cláusula 16.^a

Descanso semanal obrigatório

1 - O trabalhador tem direito a, pelo menos, um dia de descanso por semana.

2 - O dia de descanso semanal só pode deixar de ser o domingo quando o trabalhador preste serviço a empregador que esteja dispensado de encerrar ou suspender a laboração um dia completo por semana ou que seja obrigado a encerrar ou a suspender a laboração num dia que não seja o domingo.

3 - Pode também deixar de coincidir com o domingo o dia de descanso semanal:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efectuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De pessoal operacional de vigilância, transporte e tratamento de sistemas electrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça actividade em exposições e feiras;

e) Nos demais casos previstos em legislação especial.

4 - Sempre que seja possível, o empregador deve proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal no mesmo dia.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 17.^a**Descanso semanal complementar**

1 - Pode ser concedido, em todas ou em determinadas semanas do ano, meio-dia de descanso, além do dia de descanso semanal prescrito por lei.

2 - O dia de descanso complementar previsto no número anterior pode ser repartido e descontinuado.

Cláusula 18.^a**Trabalho nocturno**

1 - Considera-se trabalho nocturno o trabalho prestado entre as 21 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 - O trabalho nocturno será retribuído com um acréscimo de 35% sobre a retribuição normal.

Cláusula 19.^a**Da retribuição mínima do trabalho**

As remunerações mínimas mensais ilíquidas devidas aos trabalhadores abrangidos por este contrato serão as constantes do Anexo III.

Cláusula 20.^a**Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a diuturnidades logo que completarem dois anos de antiguidade na empresa.

2 - A partir da data referida no número anterior, o trabalhador terá direito a tantas diuturnidades quantos os anos de antiguidade na empresa, até ao limite de 10.

3 - O valor de cada diuturnidade é de € 2,00 (dois euros).

Cláusula 21.^a**Trabalho suplementar**

1 - Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho.

2 - O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos mínimos:

a) 50% da retribuição normal na 1.^a hora;

**JORNAL OFICIAL**

b) 75% da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes entre as 7 horas e as 24 horas.

c) 100% da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes entre as 0 horas e as 7 horas.

3 - O trabalho prestado em dias de descanso semanal e complementar será pago com o acréscimo de 100%.

4 - O trabalho prestado em dias feriados será pago com o acréscimo de 200% ou, por escolha da entidade empregadora, com o acréscimo de 100% e um dia de descanso a escolher nos três dias úteis seguintes.

5 - A prestação de trabalho suplementar em dia útil e em dia de descanso semanal complementar confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% de trabalho suplementar realizado.

6 - O descanso compensatório vence-se quando perfizer um mínimo de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 90 dias seguintes.

7 - Nos casos de prestação de trabalho num dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador terá direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.

8 - Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório será fixado pela entidade empregadora.

Cláusula 22.^a**Subsídio de Natal**

1 - Os trabalhadores têm direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, que deve ser pago até 15 de Dezembro de cada ano.

2 - O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, nas seguintes situações:

a) no ano de admissão do trabalhador;

b) no ano de cessação do contrato de trabalho;

c) em caso de suspensão do contrato de trabalho, salvo se por facto respeitante ao empregador;

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 23.^a**Refeições em deslocação**

1 - A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho onde prestam serviço, nos termos do anexo III.

CAPÍTULO V**Da suspensão da prestação do trabalho**Cláusula 24.^a**Feriados**

1 - São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro; Sexta-feira Santa; Domingo de Páscoa; 25 de Abril; 1 de Maio; Feriado Regional; Corpo de Deus; 10 de Junho; 15 de Agosto; 5 de Outubro; 1 de Novembro; 1 de Dezembro; 8 de Dezembro; 25 de Dezembro,

2 - O feriado de Sexta-feira Santa poderá ser observado em outro dia de significado local no período da Páscoa.

3 - São ainda feriados a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade.

Cláusula 25.^a**Direito a férias**

1 - O trabalhador tem direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil.

2 - O direito a férias reporta-se, em regra, ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço.

3 - Os trabalhadores admitidos com contrato cuja duração total não atinja seis meses, têm direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato

Cláusula 26.^a**Aquisição do direito a férias**

1 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil

2 - No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do mesmo, até ao máximo de 20 dias úteis.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Não pode, por qualquer causa, no mesmo ano civil, para o trabalhador resultar o direito ao gozo de um período de férias, superior a 30 dias úteis.

Cláusula 27.^a

Duração do período de férias

- 1 - O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.
- 2 - A duração do período de férias é aumentado no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano anterior, no seguintes termos:
 - 2.1 - 3 dias de férias até ao máximo de 1 falta ou 2 meios-dias;
 - 2.2 - 2 dias de férias até ao máximo de 2 faltas ou 4 meios-dias;
 - 2.3 - 1 dia de férias até ao máximo de 3 faltas ou seis meios-dias.

Cláusula 28.^a

Retribuição durante as férias

- 1 - A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efectivo e deve ser paga antes do início daquele período.
- 2 - Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias cujo montante compreende a retribuição base e as demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho.
- 3 - O aumento da duração do período de férias em consequência de ausência de faltas no ano anterior não tem consequências no montante do subsídio de férias.

Cláusula 29.^a

Marcação do período de férias

- 1 - O período de férias deve ser marcado por acordo entre empregador e trabalhador.
- 2 - Na falta de acordo, cabe ao empregador marcar o período de férias, elaborando o respectivo mapa, sendo que, neste caso, só pode marcar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro.
- 3 - Na marcação das férias os períodos mais pretendidos, devem ser rateados, beneficiando, alternadamente, os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.
- 4 - Os cônjuges que trabalhem na mesma empresa bem como as pessoas que vivam em união de facto, devem gozar as férias no mesmo período, a não ser que haja prejuízo grave para o empregador.

**JORNAL OFICIAL**

5 - O período de férias pode ser interpolado, por acordo estabelecido, e desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias de férias consecutivos.

6 - O mapa de férias, deve ser elaborado até 15 de Abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre essa data e até 31 de Outubro.

Cláusula 30.^a

Alteração da marcação do período de férias

1 - Se depois de marcado o período de férias, exigências imperiosas do funcionamento da empresa determinarem o adiamento ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem direito a ser indemnizado pela entidade patronal dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.

2 - A interrupção das férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.

3 - Haverá lugar a alteração do período de férias sempre que o trabalhador, na data prevista para o seu início, esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, cabendo à entidade empregadora, na falta de acordo, a nova marcação do período de férias, sem sujeição ao disposto no n.º 2 da cláusula 29.^a.

4 - Terminado o impedimento antes de decorrido o período anteriormente marcado, o trabalhador gozará os dias de férias ainda compreendidas neste, aplicando-se, quanto à marcação dos dias restantes, o disposto no número anterior.

5 - Nos casos em que a cessação do contrato de trabalho esteja sujeita a aviso prévio, a entidade empregadora poderá determinar que o período de férias seja antecipado para o momento imediatamente anterior à data prevista para a cessação do contrato.

Cláusula 31.^a

Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado

1 - No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

2 - No ano de cessação do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito, após 6 meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias;

3 - No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Cessando contrato após impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, este tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano do início da suspensão.

Cláusula 32.^a**Doença no período de férias**

1 - No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas, desde que o empregador seja do facto informado, prosseguindo, logo após a alta, o gozo dos dias de férias compreendidos ainda naquele período, cabendo ao empregador, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozados;

2 - A prova da situação de doença prevista no n.º 1 é feita por estabelecimento hospitalar, por declaração do centro de saúde ou por atestado médico.

Cláusula 33.^a**Definição de falta**

1 - Falta é ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2 - Os tempos das ausências parcelares serão somados de modo a obter-se um número de períodos normais de trabalho diário em falta.

Cláusula 34.^a**Tipos de falta**

1 - As faltas podem ser justificadas e injustificadas.

2 - Serão consideradas faltas justificadas:

a) Até 15 dias seguidos, por altura do casamento;

b) Até cinco dias consecutivos, motivados por falecimento de cônjuge, pais, filhos, sogros, padrastos, enteados, genros e noras;

c) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou 2.º grau da linha colateral (bisavós, avós, bisnetos, netos, irmãos, cunhados), ou pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;

d) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

**JORNAL OFICIAL**

f) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar;

g) As ausências não superiores a 4 horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação do menor (no estabelecimento de ensino), uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do menor;

h) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva, nos termos do artigo 409.º do Código do Trabalho bem como as previstas nos artigos 364 a 368.º;

i) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;

j) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;

k) As que por lei forem como tal qualificadas.

3 - São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 35.^a

Comunicação e prova de faltas

1 - As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao empregador com a antecedência mínima de cinco dias.

2 - Quando imprevisíveis, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas ao empregador, logo que possível, não podendo exceder as 48 horas seguintes.

3 - A comunicação tem de ser reiterada para as faltas justificadas imediatamente subsequentes às previstas nas comunicações indicadas nos números anteriores.

4 - O empregador pode, nos 15 dias seguintes à comunicação referida no número anterior, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 36.^a

Efeitos das faltas

1 - As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de segurança social de protecção na doença;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- c) As que por lei forem como tal qualificadas, quando superiores a 30 dias por ano;
- d) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.
- e) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do agregado familiar.

3 - Nos casos previstos na alínea e) do n.º 2 da cláusula 32.ª, se o impedimento do trabalhador se prolongar efectiva ou previsivelmente para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado.

4 - No caso previsto na alínea i), do n.º 2, da cláusula 32.ª, as faltas justificadas conferem, no máximo, direito à retribuição relativa a um terço do período de duração da campanha eleitoral, só podendo o trabalhador faltar meios dias ou dias completos com aviso prévio de 48 horas;

5 - Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios-dias de descanso ou feriados, considera-se que o trabalhador praticou infracção disciplinar grave

6 - As faltas não têm nenhum efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo nos casos em que as mesmas determinem perda de retribuição; neste caso, o trabalhador pode optar por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que salvaguardando o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias.

CAPÍTULO VI**Da cessação do contrato de trabalho****Cláusula 37.ª**

A cessação do contrato de trabalho fica sujeita ao disposto na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CAPÍTULO VII**Das condições particulares de trabalho****Cláusula 38.ª****Paternidade**

Os direitos de Maternidade e Paternidade ficam sujeitos ao disposto na Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril.

**CAPÍTULO VIII****Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**Cláusula 39.^a**Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

1 - A organização da segurança, higiene e saúde no trabalho, visa a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores, definida na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro e a regulamentação do Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

2 - As entidades patronais devem organizar as actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho de forma a abranger todos os trabalhadores que nelas prestem serviço.

3 - No cumprimento da obrigação prescrita no número anterior, as entidades patronais atenderão aos direitos de informação e consulta atribuídos aos trabalhadores, favorecendo a criação de Comissões de Higiene e Segurança no Trabalho, de composição paritária.

4 - Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, organizados pela entidade patronal nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 102/2009 devem garantir, nomeadamente, a informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, a organização dos meios colectivos e individuais destinados à protecção e prevenção, a coordenação das medidas a adoptar em caso de perigo grave ou iminente.

5 - As entidades patronais devem promover a realização de exames de saúde, incluindo o acto de admissão tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador, a expensas da entidade patronal.

Cláusula 40.^a**Prevenção e controle de alcoolémia e estupefacientes**

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, apresente uma taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de acções de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será efectuado no ar expirado.

**JORNAL OFICIAL**

5 - O controlo de alcoolémia será efectuado entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa nos casos em que o estado de embriaguês constitua um especial perigo para o trabalhador ou terceiros ou nos casos em que seja manifesta e visível a sua existência.

6 - O exame de pesquisa de álcool será efectuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador que para o efeito, disporá de 30 minutos.

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito á contraprova, realizando-se neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado entre 20 e os 60 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será impedido, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se a caso couber.

9 - Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela associação patronal e dois pelo SINTABA/AÇORES, sindicato outorgante deste CCT.

10 - Para efeitos deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que submetido a teste médico apresente efeitos do consumo de estupefacientes.

11 - Sempre que a entidade patronal suspeite de que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

12 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente efeitos de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante período diário.

13 - O trabalhador que se recusar a efectuar os testes de despitação de estupefacientes sob a direcção de um médico do trabalhador constituirá uma violação grave do dever de obediência passível de sanção disciplinar.

14 - Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública, ou laboratório com o qual a entidade patronal tenha celebrado protocolo para o efeito.

15 - Caso a entidade patronal não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.



CAPÍTULO IX

Das sanções disciplinares

Cláusula 41.^a

Sanções

1 - O empregador pode aplicar, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Sanção pecuniária;
- c) Perda de dias de férias;
- d) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- e) Despedimento sem qualquer indemnização ou compensação.

2 - A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção.

3 - Nenhuma das sanções previstas pode ter lugar sem audiência prévia do trabalhador.

4 - As sanções pecuniárias aplicadas a um trabalhador por infracções praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária, e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias.

5 - A suspensão do trabalho não pode exceder por cada infracção 30 dias e, em cada ano civil, o total de 90 dias.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 42.^a

Comissão paritária

1-É criada, ao abrigo da legislação em vigor, uma comissão paritária para interpretação integral do texto deste CCT e também como organismo de conciliação dos diferendos entre a entidade patronal e os trabalhadores, nomeadamente na aplicação do regime de reclassificações e carreiras profissionais.

2 - A comissão paritária, constituída por:

- a) Quatro membros efectivos e quatro substitutos representativos da entidade patronal;
- b) Quatro membros efectivos e quatro substitutos representativos dos sindicatos.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Na sua função de interpretar e integrar lacunas bem como em função conciliatória, é exigível a presença de 50% do número total de membros efectivos.

4 - A sede será na Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada.

5 - As reuniões serão convocadas a pedido dos interessados, mas a convocatória será feita pela secretaria da Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo ser acompanhada de elementos suficientes para que os representantes se possam documentar.

6 - Em casos reconhecidamente urgentes, a convocatória pode ser feita ou acordada telefonicamente.

7 - No prazo de 30 dias após a publicação do CCT, os organismos indicarão os seus representantes.

Cláusula 43.^a

Princípio de maior favorabilidade

O regime contido neste CCT é considerado globalmente mais favorável para os trabalhadores do que o resultante de instrumentos de negociação colectiva anteriormente aplicáveis, de disposições legais supletivas ou de procedimentos internos por ele substituídos, eliminados ou prejudicados.

Cláusula 44.^a

Norma transitória

Os empregadores deverão, num prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste CCT, reclassificar seguintes os trabalhadores:

- a) Chefe de Produção, Chefe de Controlo de Qualidade e Chefe de Manutenção como Chefe de Departamento;
- b) Chefe de Fabricação, Chefe de Laboratório, Chefe de Cura e Embalagem, Chefe de Recepção e Tratamento de Leite e Chefe de Logística como Chefe de Secção;
- c) Ajudante de Chefe de Fabricação como Ajudante de Chefe de Secção;
- d) Encarregado de Armazém e Encarregado de Zona como Encarregado de Secção;
- e) Queijeiro, Operador de Fabricação de Manteiga, Operador de Instalação Automática de Enchimento e Fecho de UHT, Operador de Recepção e Tratamento de Leite e Operador de Evaporação e Secagem como Operador Especializado;
- f) Operador de Máquina de Empacotar Queijo/Manteiga, Colhedor de Amostras e Operador de Recepção como Operador;
- g) Porteiro/Guarda e Ajudante de Fabrico como Ajudante de Operador;

**JORNAL OFICIAL**

h) Ajudante de Recepção e Tratamento de Leite, Operário de Enchimento e Embalagem, Preparador de Queijo Cura, Condutor de Empilhadora e Estagiário de Colhedor de Amostras como Operário Especializado;

i) Operário não qualificado como Operário;

Cláusula 45.^a

Este CCT revoga todas as normas de direito colectivo existentes para o sector e negociadas entre as partes ora outorgantes.

ANEXO I

Cláusula 1.^a

Subsídio de Alimentação

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este contrato, será pago um subsídio de alimentação, no valor de € 1,20 (um euro e vinte cêntimos) por cada dia efectivo de trabalho.

2 - As empresas que possuírem cantina, apenas pagarão € 1,14 (um euro e catorze cêntimos) de subsídio de alimentação.

Cláusula 2.^a

Refeições em deslocação

1 - A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor:

2 - O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar, no valor de € 6,61 (seis euros e sessenta e um cêntimo) quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos compreendidos entre as 12h e as 14h e as 19h e as 21h, respectivamente.

3 - O disposto no n.º 2 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

ANEXO II**CCT para a Indústria de Lacticínios****Categorias Profissionais**

Chefe de Departamento – Profissional que prevê, organiza, dirige e controla as actividades de gestão e participa na definição da política de qualidade e segurança da empresa relativamente ao departamento da sua responsabilidade, e sob a orientação do seu superior hierárquico.

Chefe de Secção – Supervisiona uma secção ou várias secções da empresa controlando e coordenando a actividade dos seus trabalhadores, sob orientação do chefe de departamento, a

**JORNAL OFICIAL**

fim de serem obtidos os produtos e resultados finais ou intermédios que foram programados, providencia para a satisfação das necessidades de materiais ou matérias primas, consoante o sector que supervisiona, efectuando as respectivas requisições controlo as suas existências e movimentação. Distribui a mão-de-obra disponível e informa sobre carência e/ou sobre a possibilidade de concessão de dispensa de pessoal. Controla a qualidade e quantidade dos produtos produzidos ou intervenções realizadas e elabora os respectivos mapas; colabora e controla o programa de limpeza e desinfectação do equipamento.

Instrutor fiscal – Dirige e orienta a aplicação de medidas destinadas a fomentar a produção leiteira, podendo efectuar pagamentos a lavradores.

Ajudante chefe de fabricação – Trabalhador habilitado a substituir e a colaborar como Chefe de Fabricação ou que executa serviços sob a sua orientação.

Técnico de laboratório principal – Trabalhador habilitado a substituir e a colaborar como Chefe de Laboratório ou que executa serviços sob a sua orientação.

Encarregado de secção – Controla a produção numa empresa, ou de um ou vários núcleos de fabrico de produtos, ou ainda de outro qualquer sector inter-relacionado com a produção numa empresa e coordena as tarefas dos trabalhadores que exercem diversas funções nos núcleos ou sectores que lhe estão adstritos; dá execução aos programas de produção de acordo com as instruções recebidas e a mão-de-obra disponível; avalia as necessidades de material e efectua as requisições necessárias; supervisa e distribui os trabalhos nas diversas fases de fabrico e controla o grau de perfeição dos mesmos; comunica e/ou soluciona anomalias detectadas e providencia para a sua correcção, quando for caso disso. Pode informar superiormente sobre questões de pessoal.

Técnico de laboratório de 1.ª – É o trabalhador a quem compete coadjuvar o Chefe de Laboratório e o Técnico de Laboratório Principal, sempre que necessário, substituindo-os nas suas ausências, desenvolve as acções necessárias ao controlo de qualidade de lacticínios e derivados produzidos.

Operador especializado – Opera, regula e vigia o funcionamento numa instalação de maior complexidade, nomeadamente, utilizando meios informáticos, destinada ao fabrico ou transformação de produtos, sendo-lhe para tal exigidos conhecimentos técnicos e formação específica, necessários à consecução das tarefas operativas e/ou obtenção da qualidade e/ou quantidade dos resultados obtidos; pode efectuar os registos e preenchimento de formulários de controlo inerentes à sua actividade, e eventualmente colabora e/ou efectua a limpeza e desinfectação da instalação e equipamento onde opera.

Operador – Opera, regula e vigia o funcionamento numa instalação destinada ao fabrico ou transformação de produtos, regula e/ou movimenta matérias, produtos ou materiais que são adstritos ou incorporados na instalação a que está afecto; colabora e/ou efectua a limpeza e desinfectação da respectiva instalação e equipamento onde opera, podendo eventualmente efectuar os registos e preenchimento de formulários e controlo inerentes à sua actividade.

**JORNAL OFICIAL**

Técnico de laboratório de 2.^a – Trabalhador que efectua análises, ensaios físicos e ou químicos e bacteriológicos. Executa cálculos relacionados com a sua função. Assegura a perfeita higiene do seu posto de trabalho.

Ajudante do operador – Coopera em qualquer fase das operações constitutivas do processo de obtenção de produtos ou outras existentes a montante ou a jusante da produção, com tarefas simples não especificadas.

Quando lhe sejam atribuídas tarefas fora da cooperação directa de outro trabalhador, as mesmas terão que ser simples e de complexidade reduzida, não fazendo parte integrante do processo directo de produção e comercialização dos produtos.

Assistente de fabrico – Executa as diferentes tarefas, no âmbito da sua profissionalização, necessárias à sequência e/ou controlo da produção em qualquer das suas fases, abrangendo as correspondentes às áreas de programação, aprovisionamento, controlo técnico, manutenção, transportes, comercialização ou logística, procedendo aos respectivos registos informáticos.

Operários especializados – Trabalhador que executa actividades especializadas de natureza simples em qualquer fase do processo de produção, destinadas ao fabrico ou transformação de produtos. Zela pela limpeza e conservação dos equipamentos e instalações.

Auxiliar de laboratório – Trabalhador que procede à limpeza no laboratório e auxilia os preparadores na execução de análises, ensaios físicos ou químicos preparando bancadas, zelando pela lavagem, manutenção e conservação do equipamento e executando tarefas acessórias.

Encarregado de posto de recepção de leite – Recebe, mede, pesa e aprecia sumariamente o leite de cada produtor e liga as mangueiras dos depósitos aos carros-tanque, utilizados para o transporte do mesmo.

Operários – Trabalhador que exercem actividades não qualificadas ou que não exista definição para as funções que executam.

Estagiário – Executa qualquer tarefa que lhe seja atribuída no âmbito da profissionalização para que se prepara, sempre sob a orientação do responsável do sector ou área a que está integrado.

Aprendiz – Secunda, auxilia e facilita, na óptica de aquisição de conhecimentos, a acção de qualquer trabalhador, no âmbito da sua profissionalização podendo executar pequenos trabalhos sempre adequados ao nível das suas aptidões e debaixo de efectiva supervisão do trabalhador a quem está adstrito.

**ANEXO III****Tabela Salarial**

Nível	Categoria Profissional	Retribuição Mínima Mensal
I	Chefe de Departamento	909,11
II	Chefe de Secção	904,66
III	Encarregado Geral de Sectores	702,92
IV	Instrutor Fiscal; Ajudante de Chefe de Secção Técnico de Laboratório Principal	628,49
V	Encarregado de Secção Técnico de Laboratório de 1.ª	526,71
VI	Operador Especializado	501,58
VII	Operador Técnico de Laboratório de 2.ª	492,48
VIII	Ajudante de Operador Assistente de Fabrico	475,20
IX	Operários Especializados Auxiliar de Laboratório	474,04
X	Encarregado de Posto de Recepção de Leite	474,04
XI	Operários	472,50
XII	Estagiários	381,05
XIII	Aprendizes	378,00

Esta tabela salarial tem efeitos a 1 de Janeiro de 2006

Para efeitos do disposto no artigo 492 alínea g) declara-se que este CCT abrange 320 trabalhadores filiados na organização sindical outorgante e 4 entidades empregadores associadas na associação patronal outorgante.

Ponta Delgada, 10 de Novembro de 2009.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro*, mandatário. Pelo SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *José António Benevides Reis*, Secretário-Geral, *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, Secretário Executivo e *Ana Paula Cunha Cabral Melo*, *Rosaria Salvador Rego* e *Carlos Alberto Cancela Cabral*, Delegados Sindicais do SINTABA/AÇORES.

**JORNAL OFICIAL**

Entrado em 22 de Dezembro de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 22 de Dezembro de 2009, com o n.º 45, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 1/2010 de 4 de Janeiro de 2010

Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de indústria e comércio de carnes).

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de indústria e comércio de carnes), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 14 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de indústria e comércio de carnes), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, se dedicam às actividades de indústria e comércio

**JORNAL OFICIAL**

de carnes, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado) são 108, dos quais 56 (51,9%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, as diuturnidades, o abono para falhas e as deslocações em 2,03%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores dos sectores de actividade abrangidos pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de indústria e comércio de carnes).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea *a*), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de indústria e comércio de carnes), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2009, é tornado extensivo, nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:

c) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades de indústria e comércio de carnes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

d) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de três.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 2/2010 de 4 de Janeiro de 2010**

Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Bordados, lavandaria e alfaiataria).

**JORNAL OFICIAL**

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Bordados, lavandaria e alfaiataria), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 11 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Bordados, lavandaria e alfaiataria), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam as actividades de bordados, lavandaria e alfaiataria, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado) são 33, dos quais 18 (54,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores dos sectores de actividade abrangidos pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial retroactividade idêntica à da convenção.



A extensão da convenção tem no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Bordados, lavandarias e alfaiataria).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Bordados, lavandarias e alfaiataria), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2009, é tornado extensivo, nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:

- e) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades de bordados, lavandaria e alfaiataria, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- f) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A tabela salarial e subsídio de alimentação produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de seis.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 3/2010 de 4 de Janeiro de 2010

Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Construção Civil).

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Construção Civil), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 11 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Construção Civil), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva

**JORNAL OFICIAL**

representatividade institucional, prossigam actividade de construção civil, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado) são 2029, dos quais 1331 (65,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação em 1,18%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquela foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o valor do subsídio de alimentação retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção, tem no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Construção Civil).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Construção Civil), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2009, é tornado extensivo, nas ilhas do Terceira, São Jorge e Graciosa:

g) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de construção civil, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

h) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e subsídio de alimentação produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de seis.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 4/2010 de 4 de Janeiro de 2010**

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores

**JORNAL OFICIAL****Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria, Bolacharia e Geladaria).**

O contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria, Bolacharia e Geladaria), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 195, de 12 de Outubro de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgantes que, nomeadamente, exercem actividade no âmbito da panificação, fabricação de gelados e sorvetes, pastelaria, fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação, indústria do café e do chá (torrefacção do café) e restaurantes n. e. (casas de gelados) e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 278, dos quais 203 (73%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza as diuturnidades e o subsídio de alimentação. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas disposições foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem a actividade na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e subsídio de alimentação, retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 516.º do Código do trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

**JORNAL OFICIAL**

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *b)* do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea *a)* do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria, Bolacharia e Geladaria), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 195, de 12 de Outubro de 2009, é tornado extensivo, nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam as actividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, no âmbito da panificação, fabricação de gelados e sorvetes, pastelaria, fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação, indústria do café e do chá (torrefacção do café) e restaurantes n. e. (casas de gelados), e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo II) e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 7 de Dezembro de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Portaria de Extensão n.º 5/2010 de 4 de Janeiro de 2010****Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros – Alteração salarial e outras e texto consolidado.**

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 10 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

O contrato colectivo de trabalho entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2009, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade de captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

**JORNAL OFICIAL**

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 2005, do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004.

A convenção procede à actualização da tabela salarial, não tendo sido possível proceder ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2007, estima-se que as actividades abrangida pela convenção sejam prosseguidas por cerca de 167 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, com efeitos a 1 de Julho de 2009, o abono para falhas e subsídio de alimentação em 3,276%, as ajudas de custo em 2,53% e as diuturnidades em 3,19%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção, 1 de Julho de 2009. No entanto, as compensações das despesas de deslocações previstas na cláusula 42.ª da convenção não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria de extensão do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros – Alteração salarial e outras e texto consolidado.

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *b*), do artigo 13.º e n.º 4 do art. 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O contrato colectivo de trabalho entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2009, é tornado extensivo no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade de captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial (Anexo IV) e as cláusulas de expressão pecuniária, com excepção das previstas na Cláusula 42.ª, produzem efeitos desde 1 de Julho de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 6/2010 de 4 de Janeiro de 2010

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a APROSE – Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP – Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e outro.

1 – Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APROSE – Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP – Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro de 2009.

2 – A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 – Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 4 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APROSE – Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP – Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade de mediação de seguros e/ou resseguros, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas pela

**JORNAL OFICIAL**

convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 38, de 25 de Fevereiro de 2008, do CCT entre a APROSE – Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP – Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 13, de 8 de Abril de 1999.

A convenção procede à actualização da tabela salarial, não tendo sido possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2007, estima-se que as actividades abrangidas pelas convenções sejam prosseguidas por cerca de 33 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, o subsídio de alimentação em 1,3%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores, a extensão assegura para a tabela salarial e cláusula de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a APROSE – Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP – Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e outro.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do art. 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APROSE – Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP – Sindicato dos Profissionais de Seguros

**JORNAL OFICIAL**

de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de mediação de seguros e/ou resseguros, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - As tabelas salariais (Anexo IV) e cláusula de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.
- 3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 7/2010 de 4 de Janeiro de 2010**

Aviso de projecto de portaria de extensão dos CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCEs – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCEs – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicados,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009 e n.º 37, de 8 de Outubro de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 3 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

Os contratos colectivos de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FEPACES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009 e n.º 37, de 8 de Outubro de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade de futebol profissional e às actividades de comércio e serviços com ele conexas, incluindo o bingo, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional que prosseguem as actividades económicas abrangida pelas convenções e têm ao seu serviço trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de PE publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 4 de Maio de 2009, dos contratos colectivos de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FEPACES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2008 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2009.

As convenções procedem à actualização da tabela salarial, não tendo sido possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais. No entanto, por

**JORNAL OFICIAL**

referência aos quadros de pessoal de 2008, estima-se que as actividades abrangidas pelas convenções sejam prosseguidas por cerca de 16 trabalhadores.

As convenções actualizam, ainda, com efeitos a 1 de Junho de 2009, o abono para falhas e as diuturnidades em 3%, o subsídio de refeição em 1,5%, as prestações devidas em caso de deslocação em percentagens que variam entre 1,9% e 3,3%, e o subsídio de deslocação em 3,4% e 1,6%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que ambas as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A retroactividade conferida na anterior extensão para as tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, deve obstar a que se proceda a uma reapreciação administrativa das condições remuneratórias no mesmo hiato de tempo, pelo que não se garante retroactividade idêntica à das convenções. Porém, com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores as actividades na Região, a presente extensão e cláusulas de conteúdo pecuniário, retroactividade a 1 de Junho de 2009. No entanto, as compensações das despesas de deslocações previstas na cláusula 106.^a das convenções não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes, e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Tendo em consideração que a identidade ou semelhança económica e social apenas existe em relação aos clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, ou aos que mantenham essa qualidade nos termos dos respectivos Estatutos, apenas se procede à extensão aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria de extensão dos CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação,

**JORNAL OFICIAL****Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do art. 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009 e n.º 37, de 8 de Outubro de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores às relações de trabalho entre clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, que prossigam as actividades reguladas pelas convenções, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - As tabelas salariais (Anexo II) e as cláusulas de expressão pecuniária, com excepção dos previstos na cláusula 106.^a, produzem efeitos desde 1 de Junho de 2009.
- 3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 8/2010 de 4 de Janeiro de 2010

**Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a APS –
Associação Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS – Sindicato dos
Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros.**

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 9 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empresas de seguros, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que prosseguem as actividades económicas abrangidas pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 2005, do CCT entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004.

A convenção procede à actualização da tabela salarial, não tendo sido possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2007, estima-se que as actividades abrangidas pelas convenções sejam prosseguidas por cerca de 137 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, o subsídio de refeição e, com efeitos a 8 de Junho de 2009, o pagamento de despesas efectuadas em serviço em Portugal, o seguro de doença e os benefícios em caso de morte, em 10,15%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial, subsídio de refeição, para os valores dos benefícios em caso de morte e seguro de doença retroactividade idêntica à da convenção. As compensações das despesas de deslocação previstas no n.º 2 da cláusula 48.ª, não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do art. 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empresas de seguros não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empresas de seguros filiadas nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A tabela salarial e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009; os valores previstos no n.º 11 da cláusula 48.^a, na cláusula 61.^a e no n.º 2 da cláusula 64.^a produzem efeitos desde 8 de Junho de 2008.
- 3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 9/2010 de 4 de Janeiro de 2010**

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a ALIF – Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ALIF – Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 16 de Dezembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ALIF – Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem às indústrias de congelação e transformação de produtos da pesca, de hortícolas, de alimentos pré-cozinhados, entrepostos frigoríficos e fabrico de gelo, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pela associação sindical outorgante.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 33, de 18 de Fevereiro de 2008, do contrato colectivo de trabalho entre a ALIF – Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação de empregadores e o SINDEPESCAS – Sindicato Democrático das Pescas, publicados, respectivamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 15, de 22 de Abril de 2007 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2007.

A convenção procede à actualização da tabela salarial, não tendo sido possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da sua extensão. No entanto, o universo a abranger continua a assumir expressão significativamente superior ao directamente abrangido pela convenção.

A convenção actualiza, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, o subsídio de frio e as deslocações em 1,93%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte

**JORNAL OFICIAL**

do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

Para os níveis VII a IX, a tabela salarial expressa valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, pelo que se procede à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores, a extensão assegura para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas de deslocações previstas na cláusula 27.^a são excluídas da retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a ALIF – Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do art. 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ALIF – Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às indústrias de congelação e transformação de produtos da pesca, de hortícolas, de alimentos pré-cozinhados, entrepostos frigoríficos e fabrico de gelo, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

**JORNAL OFICIAL**

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As tabelas salariais (Anexo II) e cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção das prestações previstas na cláusula 27.^a (deslocações), produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

D.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 5/2010 de 4 de Janeiro de 2010**

Considerando a dispersão do pessoal das carreiras de informática pelas diversas unidades de saúde da Região, a maior parte das mesmas com reduzido número de pessoal afecto nessa área;

Considerando que se verificaram alterações de natureza funcional e orgânica em alguns dos membros nomeados pelo Despacho n.º 36/2007, de 2 de Janeiro, para integrar a Comissão ali prevista;

Considerando que os membros dessa Comissão nomeados pelo Despacho em causa possuem um profundo conhecimento da realidade dos serviços de informática das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde e respectivos recursos humanos;

Torna-se necessário proceder a nova nomeação para operacionalizar a referida Comissão, pelo que se determina o seguinte:

1. Nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, nomeia-se a Comissão de apreciação da mudança de nível nas categorias das carreiras de especialista e técnico

**JORNAL OFICIAL**

de informática do pessoal dos Hospitais e Centros de Saúde da Região, com a seguinte composição, obtida que foi a anuência dos respectivos serviços de origem:

- Luís Miguel Barcelos Cunha Gregório – Especialista de Informática, grau 1, nível 2 do quadro regional de Ilha da Terceira, afecto à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;
- José Gabriel da Silva Araújo – Técnico de Informática, grau 3, nível 2, do quadro regional de Ilha da Terceira, afecto à Secretaria Regional da Saúde, em exercício de funções como coordenador na SAUDAÇOR, SA;
- Júlio Dinis Lopes Silva - Especialista de Informática, grau 1, nível 2 do quadro regional de Ilha da Terceira, afecto ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo E.P.E.

2. Esta Comissão pode-se fazer assessorar tecnicamente por outro pessoal de informática com formação e experiência adequada.

3. A referida Comissão aprecia os pedidos de mudança de nível, de acordo com os critérios enunciados no Anexo ao presente Despacho.

4. O procedimento interno de selecção para mudança de nível inicia-se com a apresentação de requerimento pelos interessados, acompanhado do respectivo currículo, onde deve constar obrigatoriamente a indicação dos projectos e actividades realizadas nos últimos 2 anos, agrupados de acordo com a grelha aplicável das que constam em anexo.

5. Os requerimentos dos interessados devem ser dirigidos à Comissão de apreciação e apresentados junto da Direcção Regional da Saúde.

6. Para o efeito, devem também os referidos requerimentos vir acompanhados de confirmação do tempo de serviço e a classificação de serviço de cada interessado.

7. A Comissão, após a verificação de que o funcionário reúne as condições, legalmente previstas para a mudança de nível, procede à respectiva avaliação.

8. A avaliação consiste na pontuação dos projectos e actividades, mediante utilização da grelha aplicável das que constam em anexo.

9. Quando o interessado não tenha realizado nenhuma actividade ou projecto em uma ou mais das áreas constantes da grelha, por razões que lhe não sejam imputáveis de organização do trabalho ou de necessidades do serviço, a pontuação obtida na área que tiver sido exercida com mais intensidade repercutir-se-á na área ou áreas em falta.

10. Concluída a avaliação, a Comissão de apreciação procede à aplicação da fórmula de classificação aprovada nos termos deste despacho, finda a qual notifica o funcionário da classificação obtida, segundo o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.



JORNAL OFICIAL

11. As deliberações da Comissão e os seus fundamentos constam de acta subscrita por todos os seus membros.

12. A classificação a atribuir decorrerá da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{CS+A}{2}$$

Sendo:

P a pontuação;

CS a média simples das classificações de serviço quantitativas dos últimos dois anos, convertida para a escala de 0 a 20;

A o resultado da avaliação dos projectos e actividades realizados nos últimos dois anos.

13. A Mudança de nível depende da obtenção de classificação igual ou superior a 14 valores, numa escala de zero a vinte valores.

14. O funcionário adquire o direito à mudança de nível após despacho de homologação do dirigente máximo do serviço.

15. As grelhas de classificação, com a definição das áreas sujeitas a avaliação, constam dos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

18 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Saúde, *Sofia Adriana Carvalho Duarte*.

Anexo I

Especialista de Informática

Actividades e Projectos	Desempenho	Avaliação
Planeamento e análise de sistemas ou aplicações	Deficiente	1
	Razoável	2
	Bom	3
	Excelente	4
Desenvolvimento de sistemas ou aplicações	Deficiente	1
	Razoável	2
	Bom	3
	Excelente	4
Implementação e manutenção de infra estruturas tecnológicas	Deficiente	1
	Razoável	2
	Bom	3



JORNAL OFICIAL

Concepção de soluções adequadas à organização e objectivos do serviço	Excelente	4
	Deficiente	1
	Razoável	2
	Bom	3
	Excelente	4
Supervisão de processos de aquisição de equipamentos, aplicações e suportes lógicos	Deficiente	1
	Razoável	2
	Bom	3
	Excelente	4
Pontuação		

Anexo II

Técnico de Informática

Actividades e Projectos	Desempenho	Avaliação
Concepção, produção e modificação de programas	Deficiente	1
	Razoável	2
	Bom	3
	Excelente	4
Implementação e manutenção de infra estruturas tecnológicas	Deficiente	1
	Razoável	2
	Bom	3
	Excelente	4
Utilização de sistemas operativos e suportes lógicos	Deficiente	1
	Razoável	2
	Bom	3
	Excelente	4
Controle e procedimentos de segurança	Deficiente	1
	Razoável	2
	Bom	3
	Excelente	4
Apoios aos utilizadores	Deficiente	1
	Razoável	2
	Bom	3

**JORNAL OFICIAL**

	Excelente	4
Pontuação		

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Extracto de Portaria n.º 1/2010 de 4 de Janeiro de 2010

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A – Terceira

Em portaria de 22 de Dezembro de 2009:

51.793,00€ (cinquenta e um mil setecentos e noventa e três euros), destinado à comparticipação das despesas (correntes) com o Programa de Acompanhamento e Reinserção a Toxicodependentes, efectuado pela Casa de Saúde de São Miguel, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.01.01.

22 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Extracto de Portaria n.º 2/2010 de 4 de Janeiro de 2010

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

IREFREA – Instituto Europeu para o Estudo dos Factores de Risco nas Crianças e Adolescentes – Coimbra

Em portaria de 14 de Dezembro de 2009:

7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), destinado a apoiar a implementação e o acompanhamento técnico do programa de prevenção de dependências designado “Tu Decides”, nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

22 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.



D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Extracto de Portaria n.º 3/2010 de 4 de Janeiro de 2010

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

ARRISCA – Associação Regional da Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores –
Ponta Delgada

Em portaria de 22 de Dezembro de 2009:

29.925,00€ (vinte e nove mil novecentos e vinte e cinco euros), destinado a apoiar o pagamento da fase de assinatura de contrato e estudo prévio do projecto de remodelação e adaptação do Solar da Glória, nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo nº 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

22 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências,
Paula Cristina Toledo Costa.